

MUNICÍPIO DE PORTO REAL - RJ

PROCESSO Nº 3673/2026

O artigo 16º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, determina que os atos que criem ou aumentem despesas com pessoal sejam instruídos com a estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes à criação. A estimativa deverá ser acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado (art. 16, I e § 2º da LRF) e da declaração do ordenador de despesa de que o gasto tem adequação orçamentária e financeira com o PPA, a LDO e a LOA (art. 16 II e art. 21 da LRF). No mesmo sentido, lembro que as despesas não podem exceder os limites previstos no art. 19 e art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O presente relatório de impacto orçamentário visa atender ao disposto na Constituição Federal (art. 169), no que se refere ao processo administrativo PA nº 3673/2026 que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos cargos que especifica, para fins de adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

ESPECIFICAÇÃO	R\$
Enquadramento	25.379,84
Encargos	5.274,88
13º Salário	2.114,99
Férias	704,92
TOTAL GERAL	33.474,63

O cálculo acima se baseia nos cargos do quadro de pessoal do Município de Porto Real, para equiparação ao valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, fixado anualmente pelo Governo Federal, nos termos da Lei nº 11.378/20028, conforme a base de cálculo informada à fl. 13 do PA nº 3673/2026, assinada pelo Gestor de Recursos Humanos.

- ✓ Docente I – Educação Infantil;
- ✓ Docente I – Ensino Fundamental;
- ✓ Docente I – Educação Especial;
- ✓ Intérprete de Libras;
- ✓ Instrutor de Braille.

Desta forma, teremos um acréscimo estimado de **R\$ 401.695,57** para o exercício de 2026, com as alterações ocorrendo a partir de janeiro (12 meses) e **R\$ 401.695,57** para os dois exercícios seguintes (2027 e 2028), conforme demonstrado abaixo:

EXERCÍCIO	VALOR R\$
2026	401.695,57
2027	401.695,57
2028	401.695,57

IMPACTO GASTO DE PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
ESPECIFICAÇÃO	2026	2027	2028
1 - Déficit/Superávit Exercício	2.000.000,00	3.000.000,00	4.000.000,00
2 - Receitas Previstas	295.306.600,00	308.979.295,58	323.284.240,66
3 - Disponibilidade Financeira (1+2)	297.306.600,00	311.979.295,58	327.284.240,66
4 - Gastos com o Evento	401.695,57	401.695,57	401.695,57
5 - Impacto Orçamentário - (4/2)	0,14%	0,13%	0,12%
6 - Impacto Financeiro - (4/3)	0,14%	0,13%	0,12%

LIMITE DE GASTO COM PESSOAL			
Descrição	2026	2027	2028
Receita Corrente Líquida	265.759.000,00	278.063.641,70	290.937.192,01
Gasto com Pessoal	129.848.189,00	135.026.048,74	140.411.022,86
Percentual de Gasto	48,86%	48,56%	48,26%
Limite Alerta	48,60%	48,60%	48,60%
Limite Prudencial	51,30%	51,30%	51,30%
Limite Máximo	54,00%	54,00%	54,00%

CONCLUSÃO: Por todo o exposto, estima-se um impacto de **R\$ 401.695,57** (quatrocentos e um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos), na hipótese de pagamento no ano de 2026. Para os exercícios seguintes, já inclusos nas Leis Orçamentárias Anuais respectivas, ter-se-iam os impactos estimados de **R\$ 401.695,57** (quatrocentos e um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos) em 2027 e 2028.

1 - Obrigatoriedade constitucional:

=> Atende ao inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF/88, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.

=> Atende aos incisos I e II do parágrafo 1º do art. 169 da CF/88, constando da Lei Municipal nº 950 de 30/06/2025 que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

2 - Impacto Gasto de Pessoal / Receita Corrente Líquida:

=> Atende ao art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

=> Atende ao Inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

=> Atende ao parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

3 - Impacto Orçamentário:

Por se tratar de despesas que irão vigorar no exercício de **2026** é necessário que a despesa proposta esteja devidamente adequada à Lei Orçamentária Anual e que, se verificado quaisquer variações que levem a ultrapassar os índices previstos na Lei Complementar nº 101/2000 deverão ser tomadas as devidas providências.

4 - Impacto Financeiro:

No ato da aprovação, será necessária uma nova avaliação da situação financeira do Município, tendo em vista que o índice de apuração dos gastos com pessoal é baseado na **Receita Corrente Líquida**, entretanto, nem todas as receitas arrecadadas pelo ente podem ser utilizadas para pagamento de pessoal.

Hugo L. C. Santos
Controlador-Geral do Município

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, Alexandre Augustus Serfotis, Prefeito Municipal de Porto Real - RJ no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para o reajuste dos vencimentos dos cargos especificados acima, para fins de adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite de **51,30%** da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Porto Real, 05 de agosto de 2026.

Alexandre Augustus Serfotis
Prefeito